



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle
Processual

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 08 de março de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE S/A USINA CORURIFE AÇUCAR E ALCOOL FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 09/04/2019, foi realizada fiscalização no empreendimento denominado **S/A USINA CORURIFE AÇUCAR E ALCOOL**, localizado no Município de Iturama/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 101971/2021 que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 95119/2021**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade, sendo aplicadas as penalidades de multa no valor de 22.500,00 (vinte e duas mil e quinhentas) UFEMGs e de suspensão das atividades, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo **[P.A. 2 1146/2010/001/2017 - LOC - Classe 3]** dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TM, Sra. _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada **"SUPRAM TRIANGULO MINEIRO"**, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **S/A USINA CORURIFE AÇUCAR E ALCOOL**,

, doravante denominado(a) simplesmente **"COMPROMISSÁRIO(a)"**, neste ato representada por seu procurador legalmente habilitado **BERTHOLDINO APOLONIO**

TEIXEIRA JÚNIOR,

, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade da operação pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (*código da atividade na DN COPAM nº. 74/2004: G-01-07-5 - Cultura de cana-de-açúcar sem queima*), de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar proposta de regularização da área de reserva legal juntamente com toda a documentação pertinente, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.922 (16/10/2013), uma vez que foi constatado déficit de vegetação nativa para fins de cumprimento da reserva legal. Enviar junto com a documentação o arquivo shapefile ou kml das áreas propostas de reserva legal, tanto dentro dos limites da propriedade como fora, caso seja compensada.	120 DIAS
02	Apresentar manifestação do IPHAN e do IEPHA referente aos eventuais bens acautelados existentes na área do empreendimento, conforme descrito no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, ou, apresentar relatório- técnico conclusivo, acompanhado de ART, demonstrando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados no local;	150 DIAS
03	Para as intervenções em área de preservação permanente, deverá ser a quantificado a área para cada intervenção, conforme casos abaixo: 7.1 Em se tratando de uso antrópico consolidado, deverá ser apresentado laudo técnico, com a respectiva ART, e imagens satélites de boa resolução, demonstrando que as intervenções são preexistentes a 22 de julho de 2008, conforme Lei Florestal 20.922/2013, informá-las no CAR e aderir ao PRA (programa de Regularização Ambiental). 7.2 Em se tratando de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção ambiental preenchido (http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos), constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, e b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos do artigo 5º, § 2º da Resolução CONAMA 369/2006. Apresentar mapa planimétrico atualizado de uso e ocupação da propriedade que contemple a caracterização e identificação das Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, culturas perenes/anuais, benfeitorias, reservatórios de água e demais estruturas da propriedade;	120 DIAS

04	Apresentar o Programa de Educação Ambiental (PEA), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020, podendo o empreendedor, nos termos do artigo 1º, §3º, da referida DN 238/2020, justificar a não apresentação do PEA, desde que tecnicamente motivada junto ao órgão ambiental licenciador, o qual irá analisar e se manifestar quanto à justificativa apresentada;	120 DIAS
05	Apresentar campanha de campo para monitoramento de fauna de vertebrados e invertebrados na área diretamente afetada - ADA, abrangendo o período seco, uma vez que a campanha do período chuvoso foi devidamente apresentada;	120 DIAS
06	Apresentar uma relação de todos os barramentos existentes dentro da propriedade e suas respectivas áreas individuais;	90 DIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a. Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- b. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa, referentes ao Auto de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Iturama-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

S/A USINA CORURIBE AÇUCAR E ALCOL
(Bertholdino Apolonio Teixeira Júnior)

KAMILA BORGES ALVES
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
TRIÂNGULO MINEIRO

TESTEMUNHAS:

Ilídio Lopes Mundim Filho - CPF:

Nathália Santos Carvalho - CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 10/03/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bertholdino Apolonio Teixeira Junior, Usuário Externo**, em 11/03/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26454469** e o código CRC **62882F4A**.
